

Benedito Clausen

LEI Nº 478, de 17 de janeiro de 1991.

(Dispõe sobre incorporação de abono e reajuste de vencimentos).

BENEDITO CARLOS CLAUSEN, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica incorporado aos vencimentos mensais dos servidores municipais o abono de 30,00% (trinta por cento) concedido pela Lei municipal nº 466, de 11 de outubro de 1990.

Artigo 2º:- Sobre os vencimentos apurados pelo artigo 1º, desta Lei, fica concedido um reajuste de 15,00% (quinze por cento) aos servidores municipais.

Artigo 3º:- As despesas oriundas das aplicações dos artigos 1º e 2º, desta Lei, terão como recursos dotações constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º:- Os dispostos nos artigos 1º e 2º, desta Lei, surtirão seus efeitos, a partir dos vencimentos de janeiro de 1991.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 17 de janeiro de 1991.

Benedito Clausen
BENEDITO CARLOS CLAUSEN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, na data supra:-

Ayrton Camargo Ribeiro
Ayrton Camargo Ribeiro

Secretário